



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSFB Nº 003/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de RECOMPOSIÇÃO das perdas inflacionárias dos últimos 12 meses referente ao subsídios dos vereadores de São Francisco do Brejão-MA."

SÍNTESE DO PROJETO

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução n.º 001/2022 que *"Dispõe sobre a RECOMPOSIÇÃO das perdas inflacionárias dos últimos 12 meses referente aos subsídios dos vereadores Câmara Municipal de São Francisco do Brejão e dá outras providências"*.

Instrui o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Resolução n.º 01/2022; (II) Justificativa;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame destas Comissões cinge-se tão-somente à competência legal deste poder legislativo, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, dispõe no seu Art. 54, § 3º que assim dispõe: *"A criação e a extinção dos cargos da Câmara,*



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa”.

No caso em apreço, a proposta, então, situa-se no plano de competência e iniciativa privativa da Mesa diretora da Câmara Municipal, cumprindo assim a exigência legal.

DA FORMA

As matérias de competência da mesa diretora da Câmara Municipal que, por sua vez a submete à consideração de aprovação do Plenário.

Dito isto, quanto a forma da proposta em análise, portanto, está adequada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que o referido projeto de lei encontra-se em obediência à legislação municipal, Estadual e Federal vigentes.

É o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

SALA DAS SESSÕES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 26 de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Francisco Oliveira de Lima

Presidente: Francisco Oliveira de Lima – Chiquinho da Calu

Allysson

Secretário: Allysson Nórdhan Albuquerque da Costa – Allysson do Gino

Clodomir C. Lira

Relator: Clodomir Carneiro Lira – Fogoio Lira